

Às nove horas do dia trinta de março de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas dos 1 2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência da Conselheira MARA LÚCIA; presentes os Conselheiros, ALOISIO CHAVES, 3 JOSÉ CARLOS ARAÚJO, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E SÉRGIO LEÃO 4 e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Resolução Administrativa nº 5 07/2017 de 09.02.2017; ausência justificada do Conselheiro DANIEL LAVAREDA; presença da 6 7 Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ELISABETH SALAME DA SILVA; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do 8 Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno 9 desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se 10 11 manifestou: "havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste 12 Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Convocados os 13 Conselheiros Substitutos **ALEXANDRE CUNHA E MÁRCIA COSTA**, para apresentar proposta de 14 Decisão nos termos do inciso II, do Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte. Houve votação e aprovação das Ata da Sessão Ordinária nº 03 e 14/2017. Em sequência, apresentada a PAUTA 15 16 **DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo** nº150012010-00; Prefeitura Municipal de Benevides; Prestação de Contas - 2010; 17 Contas Anuais de Governo; Responsável: Edimauro Ramos de Faria; Instrução: 7ª 18 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto 19 20 José Alexandre Pessoa; (Pedido de Vista na Sessão 29.08.2013 do Conselheiro. Cezar Colares); 21 Advogado/Contador: Francisco A. Capela Sampaio; Publicado no DOE nº 33.341, de 22 **27.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu **VOTO** 23 VISTA: "Trata o presente processo da prestação de contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de 24 Benevides, exercício de 2010, de responsabilidade de Edimauro Ramos de Faria. O Excelentíssimo 25 Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, designado como relator, em bem fundamentada 26 proposição de voto apresentada na sessão plenária do dia 29/08/2013, posicionou-se pela emissão de 27 parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, em razão da não aplicação do percentual mínimo 28 de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao determinado no art. 212 da 29 Constituição Federal. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após análise dos autos, me manifesto com o 30 mesmo entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator José Alexandre Cunha Pessoa, vale 31 dizer, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, em razão do descumprimento ao determinado no art. 212 da Constituição Federal". Em votação: na Sessão do dia 32 33 29.08.2013, a Conselheira Rosa Hage, os Conselheiros José Carlos Araújo e Antônio José 34 Guimarães, decidiram por aguardar a manifestação do Voto de Vista. Ausências justificadas dos 35 Conselheiros Aloisio Chaves e Daniel Lavareda, naguela Sessão. Ausências, por ocasião da 36 votação, dos Conselheiros José Carlos Araújo e Mara Lúcia naquela Sessão. Na presente Sessão, 37 após o Voto Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio 38 Leão, consideraram-se aptos a votar e acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 39 40 emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas (Resolução nº 13.001). Presidência da 41 Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 150012010-00; Prefeitura Municipal de Benevides;



44

45

46 47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

7475

76

77

78 79

80

81

82

83

Prestação de Contas - 2010; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Edimauro Ramos de Faria; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa; (Pedido De Vista Na Sessão 29.08.2013 Do Cons. Cezar Colares); Advogado/Contador: Francisco A. Capela Sampaio; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu VOTO VISTA: "Trata o presente processo da prestação de contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Benevides, exercício de 2010, de responsabilidade de Edimauro Ramos de Faria. O Excelentíssimo Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, designado como relator, em bem fundamentada proposição de voto apresentada na sessão plenária do dia 29/08/2013, posicionou-se pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 52, II da LC nº 25/94, impondo ao ordenador o recolhimento aos cofres municipais, a título de restituição, da quantia de R\$2.244.376,29, pelo lançamento à conta agente ordenador, além das multas nos valores de R\$500,00, por divergências na receita (transferências do SUS, FNDE e Convênios), de R\$104.107,31, pela ausência de processos licitatórios referente à realização de despesas no montante de R\$2.082.146,17, em desrespeito ao art. 37, XXI c/c 2º da Lei nº 8.666/93, e de R\$59.328,25, pelas irregularidades constantes nos processos licitatórios encaminhados, em desrespeito às Leis n os 8.666/93 e 10.520/02. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após, em 16/05/2016, o Dr. Ed Carlos Rodrigues de Souza peticionou nos presentes autos requerendo a juntada de cópia da certidão de óbito do ordenador de despesas Edimauro Ramos de Faria e o arquivamento deste processo, diante da perda do objeto. Em seguida, na sessão plenária de julgamento ocorrida nesta data, o Excelentíssimo Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, ao tomar conhecimento do falecimento do responsável pelas contas em análise, decidiu formular nova proposição de voto, mantendo a reprovação de contas e a obrigação de recolhimento aos cofres municipais e retirando a imposição de multas, por entender extinta a punibilidade do ordenador de despesa morto. Pelo exposto, nestes termos, me manifesto com o mesmo entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator José Alexandre Cunha Pessoa, vale dizer, pela irregularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Benevides, exercício de 2010, de responsabilidade de Edimauro Ramos de Faria, com fulcro no art. 52, II da LC nº 25/94, impondo ao espólio do ordenador de despesas, ou aos seus herdeiros, até o limite da herança, o recolhimento aos cofres municipais, a título de restituição, da quantia de R\$2.244.376,29, pelo lançamento à conta agente ordenador, sem a aplicação de qualquer multa, pela aplicação do determinado no art. 5º, XLV da Constituição Federal e, subsidiariamente, do disposto no art. 1997 do Código Civil e art. 107 do Código Penal". Em votação: na Sessão do dia 29.08.2013, a Conselheira Rosa Hage, os Conselheiros José Carlos Araújo e Antônio José Guimarães, decidiram por aguardar a manifestação do Voto de Vista. Ausências justificadas dos Conselheiros Aloisio Chaves e Daniel Lavareda, naquela Sessão. Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros José Carlos Araújo e Mara Lúcia naquela Sessão. Na presente Sessão, após o voto Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, consideraram-se aptos a votar e acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais (Acórdão nº 30.295). Presidência do Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 880012010-00; <u>Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará; Prestação de Contas - 2010; Contas</u> Anuais de Governo; Responsável: Elias Guimarães Santiago; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda;



86 87

88 89

90

91

92

93

94

95

96 97

98

99

100

101

102

103

104

105

106107

108

109

110

111

112

113

114

115116

117

118

119

120

121

122

123

124

(Pedido De Vista Na Sessão 30.06.2015 Do Cons. Cezar Colares); Publicado no DOE no 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu VOTO VISTA: "Trata o presente processo da prestação de contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade de Elias Guimarães Santiago. O Excelentíssimo Conselheiro Daniel Lavareda, designado como relator, em bem fundamentado voto, apresentado na sessão plenária do dia 30/06/2015, posicionouse pela emissão de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Concórdia do Pará a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, pelo descumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, 77, III do ADCT e art. 29-A, §2º da CF. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após análise dos autos, me manifesto com o mesmo entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Relator Daniel Lavareda, vale dizer, pela emissão de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Concórdia do Pará a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, de responsabilidade de Elias Guimarães Santiago". Em votação: na Sessão do dia 30.06.2015, os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães e Sérgio Leão, decidiram por aguardar a manifestação do Voto de Vista. Ausência justificada do Conselheiro José Carlos Araújo naquela Sessão. Na presente Sessão, após o voto Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, consideraram-se aptos a votar e acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, O Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas (Resolução nº 13.001). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº880012010-00; Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará; Prestação de Contas - 2010; Contas Anuais de **Gestão**; Responsável: Elias Guimarães Santiago; Instrução 5^a Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; (Pedido De Vista Na Sessão Do Dia 30.06.2015 Do Cons. Cezar Colares); Publicado no DOE nº 33.341, de **27.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu **VOTO** VISTA: "Trata o presente processo da prestação de contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade de Elias Guimarães Santiago. O Excelentíssimo Conselheiro Daniel Lavareda, designado como relator, em bem fundamentado voto, apresentado na sessão plenária do dia 30/06/2015, posicionou-se pela não aprovação das referidas contas, impondo ao ordenador a obrigação de recolhimento das seguintes multas: R\$5.000,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais; R\$20.000,00, pelas despesas realizadas sem processo licitatório e ausência de publicação de instrumentos contratuais; R\$5.000,00, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido. Após análise dos autos, me manifesto com o mesmo entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Relator Daniel Lavareda, vale dizer, pela reprovação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade de Elias Guimarães Santiago, com aplicação das multas indicadas em seu voto". Em votação: na Sessão do dia 30.06.2015, os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antônio José Guimarães e Sérgio Leão, decidiram por aguardar a manifestação do Voto de Vista. Ausência justificada do Conselheiro José Carlos Araújo, naquela Sessão. Na presente Sessão, após o voto Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, consideraram-se aptos a votar e acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência



proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, com 125 126 aplicação de multa (Acórdão nº 30.296). Presidência do Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº** 127 430012005-00; Prefeitura Municipal de Maracanã; Prestação de Contas - 2005; Contas Anuais; Responsável: Raimundo Queiroz De Miranda; Instrução: Auditor Daniel 128 Lavareda - 6ª Controladoria; Ministério Público; Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; 129 Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; (Pedido De Vista Na Sessão 16.09.2014 Do Cons. 130 131 Cezar Colares) ; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo 132 regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu VOTO VISTA: "Trata o presente processo da 133 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracanã, referente ao exercício de 2005, de 134 responsabilidade de Raimundo Queiroz de Miranda. O Excelentíssimo Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, 135 designado como relator, em bem fundamentado voto, apresentado na sessão plenária do dia 16/09/2014, 136 posicionou-se pela iliquidez das referidas contas, em razão do falecimento do ordenador de despesas em 137 data anterior (26/11/2006) à conclusão da inspeção ordinária realizada por esta Corte (25/04/2007). Nesta 138 ocasião, solicitei vistas dos autos. Após análise dos autos, me manifesto com o mesmo entendimento do 139 Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator Sérgio Dantas, vale dizer, para que as contas sejam julgadas 140 iliquidáveis, pelo falecimento do responsável, antes da data final para a apresentação de defesa, nos 141 termos do art. 45, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 109/2016". Em votação: na Sessão do dia 142 16.09.2014, o Conselheiro Sérgio Leão ratificou os termos da posposta de decisão apresentada. O Conselheiro Antônio José Guimarães, decidiu por aguardar a manifestação do Voto de Vista. 143 144 Ausência justificada do Conselheiro Aloisio Chaves. Ausência, por ocasião da votação da 145 Conselheira Mara Lúcia. Impedido o Conselheiro Daniel Lavareda que atuou como Auditor à época. Na presente Sessão, após o Voto de Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia, 146 147 Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, consideraram-se aptos a votar e acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 148 149 iliquidez das contas (Resolução nº 13.003). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro 150 José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 1030012005-00; 151 Prefeitura Municipal de São João de Pirabas; Prestação de Contas - 2005; Contas Anuais; Responsável: João Bosco Rufino Moysés; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: 152 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheira Mara Lúcia; (Pedido De Vista 153 Na Sessão 18.02.2014 Do Cons. Cezar Colares) Publicado no DOE nº 33.341, de 154 155 **27.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu **VOTO** 156 VISTA: "Trata o presente processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João de 157 Pirabas, exercício de 2005, de responsabilidade de João Bosco Rufino Moysés. A Excelentíssima Conselheira 158 Mara Lúcia, designada como relatora, em bem fundamentado voto, apresentado na sessão plenária do dia 159 18/02/2014, posicionou-se pela emissão de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de São João 160 de Pirabas a não aprovação das contas, pelo pagamento de subsídios acima do ato fixador e não 161 encaminhamento do demonstrativo para apuração do cumprimento do art. 7º da Lei nº 9.424/96, além da 162 imposição ao espólio do ordenador de despesas, ou aos seus herdeiros, até o limite da herança, do 163 recolhimento ao erário municipal do montante de R\$42.900,00, a título de restituição, pelo pagamento de 164 subsídio em valor acima do ato fixador. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após análise dos autos, me 165 manifesto com o mesmo entendimento da Excelentíssima Conselheira Relatora Mara Lúcia, vale dizer, pela



166 emissão de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de São João de Pirabas a reprovação das 167 contas da Prefeitura Municipal, de responsabilidade de João Bosco Rufino Moysés, exercício de 2005, com a 168 imposição ao espólio do ordenador de despesas, ou aos seus herdeiros, até o limite da herança, do 169 recolhimento ao erário municipal do montante de R\$42.900,00, a título de restituição, pelo pagamento de subsídio em valor acima do ato fixador. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos". Em votação: na 170 171 Sessão do dia 30.06.2015, os Conselheiro Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães, e o Conselheiro 172 Substituto Sérgio Franco Dantas, acompanharam a Relatora, na íntegra. Ausência, por ocasião da 173 votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo naquela Sessão. Na presente 174 Sessão, após o Voto de Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Antonio José Guimarães e Sérgio 175 Leão, consideraram-se aptos a votar e acompanharam a Relatora, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio pela 176 irregularidade das contas, devendo ainda, o espólio realizar o devido recolhimento aos cofres 177 178 municipais. (Resolução nº 13.004). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº** 179 150012005-00; Prefeitura Municipal de Benevides; Prestação de Contas - 2005; 180 Contas Anuais; Responsável: Edimauro Ramos de Faria; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheira Mara Lúcia; (Pedido De Vista Na 181 182 Sessão 11.06.2013 Do Cons. Cezar Colares); Advogado/Contador: Francisco A. Capela Sampaio; 183 Publicado no DOE no 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu VOTO VISTA: "Trata o presente processo da prestação de 184 185 contas da Prefeitura Municipal de Benevides, exercício de 2005, de responsabilidade de Edimauro Ramos 186 de Faria. A Excelentíssima Conselheira Mara Lúcia, designada como relatora, em bem fundamentado voto, 187 apresentado na sessão plenária do dia 11/06/2013, posicionou-se pela emissão de parecer prévio 188 recomendando a Câmara Municipal de Benevides a não aprovação das contas, pela falhas apontadas em 189 seu voto, além de aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo, no valor de R\$5.900,00, pela entrega 190 intempestiva dos RGF's. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após, em 16/05/2016, o Dr. Ed Carlos 191 Rodrigues de Souza peticionou nos presentes autos requerendo a juntada de cópia da certidão de óbito do 192 ordenador de despesas Edimauro Ramos de Faria e o arquivamento deste processo, diante da perda do 193 objeto. Em seguida, na sessão plenária de julgamento ocorrida nesta data, a Excelentíssima Conselheira 194 Mara Lúcia, ao tomar conhecimento do falecimento do responsável pelas contas em análise, decidiu 195 formular novo voto, mantendo a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas e retirando a 196 imposição de multas, por entender extinta a punibilidade do ordenador de despesas morto. Pelo exposto, 197 nestes termos, me manifesto com o mesmo entendimento da Excelentíssima Conselheira Mara Lúcia, vale 198 dizer, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas da Prefeitura Municipal de Benevides, 199 exercício de 2005, de responsabilidade de Edimauro Ramos de Faria, sem a aplicação de qualquer multa, 200 pela aplicação do determinado no art. 5º, XLV da Constituição Federal e, subsidiariamente, do disposto no 201 art. 107 do Código Penal". Em votação: na Sessão do dia 11.06.2013, a Conselheira Rosa Hage, o 202 Conselheiro Antonio José Guimarães, e o Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, acompanharam 203 a Relatora, na íntegra, o Conselheiro Daniel Lavareda absteve-se. Ausência justificada do Conselheiro 204 Aloisio Chaves, naquela Sessão. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo naquela Sessão. Na presente Sessão, após o voto Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Antonio 205 206 José Guimarães e Sérgio Leão, consideraram-se aptos a votar, e acompanharam a Relatora, na 207 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão



210

211

212

213

214215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

de parecer prévio pela irregularidade das contas (Resolução nº 13.005). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 602012009-00; Fundo Municipal de Saúde de Prainha; Prestação de Contas - 2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Sérgio Da Graça Amaral Pingarilho; Instrução: 4º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José; (Pedido De Vista Na Sessão 04.08.2015 Do Cons. Cezar Colares); Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu VOTO VISTA: "Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade de Sérgio da Graça Amaral Pingarilho. O Excelentíssimo Conselheiro Antônio José Guimarães, designado como relator, em bem fundamentado voto, apresentado na sessão plenária do dia 04/08/2015, posicionou-se pela iliquidez das referidas contas, em razão do falecimento do ordenador de despesas em data anterior (21/04/2013) à conclusão da análise da prestação de contas (22/05/2015). Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após análise dos autos, me manifesto com o mesmo entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Relator Antônio José Guimarães, vale dizer, para que as contas sejam julgadas iliquidáveis, pelo falecimento do responsável, antes da data final para a apresentação de defesa, nos termos do art. 45, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 109/2016" . Em votação: na Sessão do dia 04.08.2015, os Conselheiros Mara Lúcia e Sérgio Leão, decidiram aguardar o Voto de Vista. Ausências justificadas dos Conselheiro Aloisio Chaves, José Carlos Araújo e Daniel Lavareda naquela Sessão. Na presente Sessão, após o voto Vista, o Conselheiros Aloisio Chaves declarou-se apto a votar, e acompanhou o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela iliquidez das contas (Acórdão nº 30.297). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 13982004-00; Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba; Prestação de Contas - 2004; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Francinete Maria Rodrigues Carvalho; Instrução Auditor Leonardo Macieira; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheira Rosa Hage; (Pedido de Vista Na Sessão 03.06.2014 Do Cons. Cezar Colares); Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu VOTO VISTA: "Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de saúde de Abaetetuba, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade de Francineti Maria Rodrigues Carvalho. A Excelentíssima Conselheira Rosa Hage, designada como relatora, em bem fundamentado voto, apresentado na sessão plenária do dia 10/09/2013, posicionou-se pela aprovação com ressalvas das referidas contas e emissão de Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$17.435.388,95. Nesta ocasião, o Excelentíssimo Conselheiro Aloísio Chaves pediu vistas dos autos, para melhor se posicionar sobre a matéria em julgamento. Após análise, na sessão plenária realizada em 03/06/2014, manifestou-se o Excelentíssimo Conselheiro Aloísio Chaves de acordo com o Voto exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Rosa Hage, pela aprovação com ressalvas das contas. Nesta oportunidade, pedi vistas do processo. Após análise dos autos, me manifesto com o mesmo entendimento apresentado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Rosa Hage e pelo Excelentíssimo Conselheiro Aloísio Chaves, vale dizer, pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do Fundo Municipal Saúde de Abaetetuba, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade de Francineti Maria Rodrigues Carvalho." Em votação: o referido Processo havia sido pautado para manifestação do Voto de Vista do Conselheiro Aloisio Chaves na Sessão do dia 04.08.2015, que assim se



251

252

253

254

255

256

257

258259

260

261

262

263

264265

266267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277278

279

280

281

282

283

284285

286

287

288

289

290

manifestou: "Estou de acordo com o VOTO exarado pela Conselheira Relatora Rosa Hage, que sugere a aprovação das contas, com ressalva, do Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Francineti Maria Rodrigues Carvalho". Ainda na sessão do dia 04/08/2015, o Conselheiro Daniel Lavareda acompanhou a Relatora, com a ressalva de que tratase de processo antigo. O Conselheiro Sérgio Leão não votou, pois o processo foi de relatoria da Conselheira Rosa Hage. Com impedimento da Conselheira Mara Lúcia que atuou nos autos como Procuradora à época. Ausência justificada do Conselheiro José Carlos Araújo naquela Sessão. Na presente Sessão, após o voto Vista, os Conselheiros Aloisio Chaves, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, consideraram-se aptos a votar e acompanharam a Relatora, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação das contas, com ressalvas (Acórdão nº 30.298). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº** 145122006-00; Secretaria Municipal de Habitação de Belém; Prestação de Contas -2006; Contas Anuais; Responsável: Paulo Alberto Santos de Queiroz; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheira Mara Lúcia; (Pedido De Vista Na Sessão 03.07.2015 Do Cons. Cezar Colares); Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu **VOTO VISTA:** "Trata o presente processo da prestação de contas da Secretaria Municipal de Habitação de Belém - SEHAB, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade de Paulo Alberto Santos Queiroz. A Excelentíssima Conselheira Mara Lúcia, designada como relatora, em bem fundamentado voto apresentado na sessão plenária do dia 03/07/2015, posicionou-se pela irregularidade das contas, pela ausência da folha de pagamento referente ao ordenador de despesas; irregularidades em contratos, convênios e termos aditivos; e despesas realizadas sem procedimento licitatório. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após análise dos autos, me manifesto com o mesmo entendimento da Excelentíssima Conselheira Relatora Mara Lúcia, vale dizer, pela irregularidade da prestação de contas da Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade de Paulo Alberto Santos Queiroz". Em votação: na Sessão do dia 03.07.2015, os Conselheiros Antônio José Guimarães e Sérgio Leão, os Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Franco Dantas e Márcia Costa, decidiram aguardar o Voto de Vista. Ausências justificadas dos Conselheiro Aloisio Chaves, José Carlos Araújo e Daniel Lavareda, naquela Sessão. Na presente Sessão, o Conselheiro Aloisio Chaves declarou-se apto a votar, e em conjunto com os Conselheiros Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Dantas e Márcia Costa acompanharam a Relatora, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, bem como encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.299). Presidência do Conselheiro Aloisio Chaves. Processo nº201504049-00 (1030022010-00); Câmara <u>Municipal de São João de Pirabas; Recurso - 2010; Contas Anuais de Gestão;</u> Recorrente: Amarildo de Jesus Ferreira Pereira; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; (Pedido De Vista Na Sessão 25.08.2016 Do Cons. Cezar Colares); Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu VOTO VISTA: "Trata o presente processo do Recurso Ordinário apresentado pelo Sr. Amarildo de Jesus Ferreira Pereira, ex-



291 Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas, contra a decisão contida no Acórdão n º 292 26.010/2014, que negou aprovação às suas contas, referente ao exercício de 2010, face as seguintes 293 falhas: a) conta agente ordenador no valor de R\$189.129,04; b) despesas não comprovadas, no valor de 294 R\$42.757,03; c) não comprovação do recolhimento do INSS, no valor de R\$7.373,14; e d) irregularidades 295 em procedimentos licitatórios. O Excelentíssimo Conselheiro Daniel Lavareda, designado como relator, em 296 bem fundamentado voto apresentado na sessão plenária do dia 25/08/2016, posicionou-se pelo 297 conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário em julgamento, para excluir do rol de motivos 298 reprovadores das contas a falha referente a não comprovação do recolhimento ao INSS do valor de 299 R\$7.373,14, mantendo a reprovação das referidas contas nos demais termos do Acórdão nº 26.101/2014-300 TCM/PA. Nesta ocasião, solicitei vistas dos autos. Após análise dos autos, me manifesto com o mesmo 301 entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Relator Daniel Lavareda, vale dizer, pelo conhecimento e 302 provimento parcial do Recurso Ordinário, para excluir do rol de motivos reprovadores das contas a falha 303 referente a não comprovação do recolhimento ao INSS do valor de R\$7.373,14, mantendo os demais 304 termos do Acórdão nº 26.101/2014-TCM/PA". Em votação: na Sessão do dia 25.08.2016, a Conselheira Mara Lúcia, os Conselheiros Antônio José Guimarães e Sérgio Leão, e a Conselheira 305 306 Substituta Márcia Costa, decidiram aguardar o Voto de Vista. Ausências justificadas dos Conselheiros 307 Aloisio Chaves e José Carlos Araújo, naquela Sessão. Na presente Sessão, após o Voto Vista, o 308 Conselheiro Aloisio Chaves declarou-se apto a votar e em conjunto com a Conselheira Mara Lúcia, 309 os Conselheiros Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos 310 Alexandre Cunha e Márcia Costa acompanharam o Relator, na íntegra A Presidência proclamou a 311 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, mantendo a decisão recorrida. (Acórdão nº30.300). Presidência da Conselheira Mara 312 Lúcia. Processo nº 744142003-00 (201203271-00); Instituto de Previdência de São 313 Caetano de Odivelas; o Recurso - 2003 de Reconsideração - Acordão Nº 20.577; 314 Recorrente: Érika Milene Rodrigues; Instrução: 5º Controladoria; Ministério Público: Procuradora 315 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; (Pedido De Vista Na Sessão Do Dia 316 317 12.05.2015 Do Cons. Cezar Colares) Advogado/Contad: Maurício Blanco de Almeida; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017 . Retirado de Pauta. Processo nº410012006-00; 318 319 Prefeitura Municipal de Magalhães Barata; Prestação de Contas - 2006; Contas 320 Anuais; Responsável: Raimundo Faro Bitencourt; Instrução: Auditora Adriana Oliveira / 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora: Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio 321 322 Chaves; Advogado/Contador: Edimar de Souza Gonçalves (OAB/PA 16.456) e Paulo Santos 323 (CRC/PA 9657); Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo 324 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 325 emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. 326 O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 327 unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com 328 recolhimento, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Por 329 maioria: aplicação de multas. (Resolução nº 13.006). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. 330 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da aplicação das multas. Processo nº 331 30012009-00; Prefeitura Municipal de Afuá. Prestação de Contas - 2009; Contas



Anuais de Governo; Responsável: Odimar Wanderley Salomão; Instrução: 7ª 332 333 Controladoria/TCM-Pa; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: 334 Conselheiro José Carlos Araújo ; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo 335 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-336 se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em 337 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 338 Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas 339 (Resolução nº 13.007). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e 340 Cezar Colares. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 30012009-00; Prefeitura Municipal de Afuá; Prestação de Contas – 2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: 341 342 Odimar Wanderley Salomão; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA; Ministério Público: Procuradora 343 Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 344 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 345 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada 346 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: 347 O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimentos, e o 348 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Por maioria: aplicação de 349 multas (Acórdão nº 30.301). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Vencida a Conselheira Mara 350 Lúcia quanto a exclusão da aplicação das multas. Processo nº 420012007-00; Prefeitura 351 Municipal de Marabá; Prestação de Contas - 2007; Contas Anuais; Responsável: 352 Sebastião Miranda Filho; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez 353 Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. 354 Retirado de Pauta. Processo nº 450012011-00; Prefeitura Municipal de Melgaço; 355 Prestação de Contas - 2011; Contas Anuais de Governo; Responsável: Adiel Moura de 356 Souza; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: 357 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-358 359 se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em 360 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 361 Plenário, à unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas 362 (Resolução nº 13.008). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. 363 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº450012011-00; Prefeitura Municipal de 364 Melgaço; Prestação de Contas - 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Adiel 365 Moura de Souza; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo 366 367 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-368 se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 369 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 370 pela irregularidade das contas, com recolhimentos, aplicação de multas, e o encaminhamento de 371 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.302). Ausência, por ocasião da

votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 372 373 460012009-00; Prefeitura Municipal de Mocajuba; Prestação de Contas - 2009; 374 Contas Anuais de Governo; Responsável: Rosiel Sabá Costa; Instrução: 2ª Controladoria; 375 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 376 377 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio 378 pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 379 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 380 pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e o encaminhamento de cópia dos 381 autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** aplicação de multas (Resolução nº 13.009). 382 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da 383 aplicação das multas. Processo nº 460012009-00; Prefeitura Municipal de Mocajuba; 384 Prestação de Contas - 2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Rosiel Sabá Costa; <u>Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:</u> 385 386 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo 387 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-388 se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 389 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 390 pela irregularidade das contas, com recolhimentos, e encaminhamento de cópia dos autos ao 391 Ministério Público Estadual. Por maioria: aplicação de multas (Acórdão nº 30.303). Ausência, 392 por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara 393 Lúcia. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da aplicação das multas. Processo no 394 570012011-00; Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras; Prestação de Contas - 2011; 395 Contas Anuais de Governo; Responsável: Pedro Paulo Boulhosa Tavares; Instrução: 2ª 396 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar 397 Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 398 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de 399 parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O 400 Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 401 unanimidade, decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, aplicação 402 de multas, encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, e adoção de 403 Medida Cautelar de indisponibilidade de bens no prazo de um ano (Resolução nº 13.009). 404 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 570012011-00; Prefeitura Municipal 405 de Ponta de Pedras; Prestação de Contas - 2011; Contas Anuais de Gestão; 406 Responsável: Pedro Paulo Boulhosa Tavares; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: 407 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 408 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 409 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada 410 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: 411 O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, aplicação de multas e o



encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Resolução nº 13.009). 412 413 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 1080022008-00; Câmara Municipal de Água Azul do Norte; Prestação de Contas - 2008; Contas Anuais de Gestão; 414 415 Responsável: Jorge Luiz Barros Carneiro; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado 416 no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Retirado de Pauta. Processo nº 210022007-00; 417 418 <u>Câmara Municipal de Cametá; Prestação de Contas - 2007; Contas Anuais de Gestão;</u> 419 Responsável: Nelson Da Silva Parijós Neto; Instrução 7ª Controladoria TCM-PA; Ministério 420 Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 421 422 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A 423 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 424 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, com 425 recolhimentos (Acórdão nº 30.304). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio 426 Chaves e Cezar Colares. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 652022014-00; 427 Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis; Prestação de Contas - 2014; Contas Anuais 428 de Gestão; Responsável: Antônio José Barbosa Amâncio e Patrícia Nahum Benoliel Gomes; 429 Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: 430 Conselheiro Cezar Colares Advogado/Contad: José Maria Moreira Campos; Publicado no DOE 431 **nº 33.341, de 27.03.2017.** Retirado de Pauta. **Processo nº 832032009-00; Fundo** 432 Municipal de Educação da FUNDEB de Tomé-Açu; Prestação de Contas — 2009; Contas 433 Anuais de Gestão; Responsável: Sueli Maria Lopes Tavares e Antônio Da Silva E Silva; Instrução 434 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 435 436 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das 437 contas de ambos Ordenadores. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 438 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 439 pela regularidade das contas, com ressalvas da Sra. Sueli Maria Lopes Tavares; e pela 440 irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Antonio da Silva e Silva, com o 441 encaminhamento de cópia dos autos do Ministério Público Estadual do (Acórdão nº 30.305). 442 Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. 443 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 84022009-00; Fundo Municipal de 444 Educação de Ananindeua; Prestação de Contas - 2009; Contas Anuais de Gestão; 445 Responsável: Elieth De Fátima Da Silva Braga; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público: 446 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 447 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 448 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada 449 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: 450 O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas. Por maioria aplicação de multas (Acórdão nº 30.306). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros 451



Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Vencida Conselheira 452 453 Mara Lúcia quanto a execução da multa aplicada. Processo nº 1272322014-00; Fundo 454 Municipal da Criança e do Adolescente de Trairão; Prestação de Contas - 2014; 455 Contas Anuais de Gestão; Responsável: Maria Da Conceição Rodrigues Mota; Instrução 2ª 456 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 457 458 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das 459 contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 460 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das 461 contas, com ressalvas (Acórdão nº 30.307). Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiros 462 Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº** 463 140062008-00; Secretaria Municipal de Administração de Belém; Prestação de Contas 464 - 2008; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Óseas Batista Da Silva Júnior e Maria Da Glória M. B. Albuquerque; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez 465 Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. 466 467 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas de ambos ordenadores. A matéria foi colocada em 468 469 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 470 Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas de ambos Ordenadores. Por 471 maioria: aplicação de multas à Sra. Maria da Glória M. B. Albuquerque (Acórdão nº 30.308). 472 Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. 473 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da 474 multa aplicada. Processo nº140142011-00; Companhia de Informática - CINBESA de Belém; Prestação de Contas - 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Rick 475 476 Wenderson Da Costa Figueiredo; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora 477 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE no 33.341, de 478 **27.03.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 479 dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada 480 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: 481 O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de 482 multas (Acórdão nº 30.309). Ausências, por ocasião da votação, dos Conselheiros Aloisio Chaves 483 e José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº140142012-00; 484 Companhia de Informática - CINBESA de Belém; Prestação de Contas - 2012; Contas 485 Anuais de Gestão; Responsável: Rick Wenderson Da Costa Figueiredo; Instrução 2ª 486 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar 487 Colares ; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 488 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das 489 contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 490 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das 491 contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 30.310). Ausências, por ocasião da



votação, do Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara 492 493 Lúcia. Processo nº140152012-00; Companhia de Desenvolvimento e Administração da 494 <u>Área Metropolitana - CODEM de Belém; Prestação de Contas - 2012; Contas Anuais de</u> 495 Gestão; Responsável: Donatila Do Pilar Costa Noqueira e José Antônio Santos Pegado; Instrução 496 <u>2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator:</u> 497 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo 498 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-499 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 500 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 501 pela regularidade das contas e emissão do Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.311). Ausências, 502 por ocasião da votação, do Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência da 503 Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 714692009-00; Secretaria Municipal de Agricultura 504 e Abastecimento de Santarém; Prestação de Contas – 2009; Contas Anuais de Gestão; 505 Responsável: José Osmando Figueiredo; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público: 506 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; 507 Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 508 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, 509 com ressalvas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. 510 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das 511 contas e emissão do Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.312). Ausência, por ocasião da votação, 512 do Conselheiros Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. 513 Processo nº 1260022002-00; Câmara Municipal de Terra Santa; Prestação de Contas 514 - 2002; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Iduilson C. Aquino; Instrução: Auditora 515 Eliane Zahluth Bastos; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa; (Redistribuído Do Gabinete Do 516 Conselheiro José Carlos); Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo 517 518 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-519 se pela irregularidade das contas com encaminhamento de cópias dos autos. A matéria foi 520 colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a 521 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas. Por maioria: aplicação de multas (Acórdão nº 30.313). Ausências, por ocasião da votação, do 522 523 Conselheiros Aloisio Chaves e Cezar Colares. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Vencida 524 Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 143192011-00; Gabinete do Vice - Prefeito de 525 Belém; Prestação de Contas - 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Anivaldo 526 Vale; Instrução 5^a Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; 527 Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Advogado/Contad: Francisco A. Capela 528 Sampaio - CRC/PA 5.703; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo 529 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestouse pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator 530 proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu



pela regularidade das contas, com a emissão do Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.314). 532 533 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 143192012-00; Gabinete do Vice -534 <u>Prefeito de Belém; Prestação de Contas – 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável:</u> Anivaldo Vale; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; 535 Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Contador: Francisco Augusto Capela 536 Sampaio - CRC/PA nº 5.703; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo 537 538 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-539 se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu 540 pela regularidade das contas, com a emissão do Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.314). 541 542 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 1210052009-00; Fundo Municipal de 543 Saúde de Pau d'Arco; Prestação de Contas - 2009; Contas Anuais de Gestão; 544 Responsável: Fredson Pereira da Silva - Secretário Municipal de Saúde; Instrução 6ª 545 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator convocado para apresentar proposta de decisão: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas (Redistribuído do 546 547 Gabinete do Conselheiro Aloísio Chaves); Advogado/Contad: José Augusto Rufino de Sousa 548 (Contador); Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Retirado de Pauta. Processo nº 140042011-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém; Prestação de Contas -549 **2011**; Responsável: Maria da Glória Mesquita Brito Albuquerque; Instrução 3ª Controladoria; 550 551 Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relatora convocada para 552 apresentar proposta de decisão: Conselheira Substituta Márcia Costa (Processo Redistribuído do 553 Gabinete da Conselheira Mara Lúcia); Contadora: Mônica Giusti Rendeiro - CRC-PA nº 013553/O-8; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 554 555 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Substituta 556 557 apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pela Conselheira Relatora. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, com 558 559 aplicação de multas, e encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 560 30.316). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Antônio José Guimarães. Presidência 561 da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 583842012-00; Fundo Municipal de Saúde de Portel; Prestação de Contas - 2012; Responsável: Marilda do Socorro Lacerda Tenório; 562 563 Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; 564 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa (Processo Redistribuído do Gabinete do Conselheiro 565 Cezar Colares); Advogado/Contador: Anfrisio Augusto Nery da Costa Nunes - CRC 009384/O - Pa; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 566 567 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A 568 matéria foi colocada em discussão. A Conselheira Substituta apresentou sua proposta de Decisão, ratificada pelo Conselheiro Relator:"Julgar IRREGULARES, nos termos do art. 45, inciso 569 570 III, alíneas "a" e "c"22 da LOTCM (LC nº 109/2016), as contas apresentadas pela **Sra. MARILDA DO** 571 SOCORRO LACERDA TENÓRIO, na condição de responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de



572 Portel, referentes ao exercício de 2012, em função da omissão no dever de prestar contas do 2º e 3º 573 quadrimestres, o que constitui irregularidade insanável nos termos do art. 45, §4º23 da referida lei, além 574 do não repasse das obrigações patronais ao IMPP, em afronta à norma contida no art. 50, II da LRF e 575 legislação previdenciária correlata". Em votação: a Conselheira Mara Lúcia pediu VISTA dos autos. 576 Os demais Conselheiros aguardarão o retorno do processo para manifestação. Presidência do 577 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201009798-00; Fundação Cultural de Belém; 578 Convênio - 2008 Karatê do Futuro II - Termos de Compromissos nº 203, 300 e 579 301/2008 e 036/2009; Responsável: Rosa de Fátima de Castro Lima Nunes; Instrução 2ª 580 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar 581 Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 582 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das 583 contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 584 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das 585 contas, com a emissão do Alvará de Quitação (Acórdão nº 30.317) Ausência, por ocasião da 586 votação, dos Conselheiros, Aloisio Chaves e José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara 587 Lúcia. Processo nº 1330042003-00 (200917060-00); Instituto de Previdência dos 588 Servidores do Município de Cachoeira do Piriá; Recurso - 2003 Reconsideração, à 589 Decisão Contida no Acórdão nº 18.484, de 12/05/2009; Recorrente: Antônio Aldenir Alves 590 dos Santos; Instrução: Auditor: Leonardo Macieira; Ministério Público: Procuradora Maria Inez 591 Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. 592 Retirado de Pauta. Processo nº201118088-00 (1250012003-00); Prefeitura Municipal 593 de Terra Alta; Recurso - 2003 Reconsideração contra a Decisão contida na Resolução nº 594 10.113; Recorrente: Aluizio do Nascimento Pinto; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; 595 Advogado/Contador: Manoel Machado Júnior - OAB/PA nº 9.295; Publicado no DOE nº 596 597 33.341, de 27.03.2017. Retirado de Pauta. Processo nº 201111180-00 (201008152-00); Prefeitura Municipal de Oriximiná; Recurso – 2009 Reconsideração contra a decisão 598 599 contida na Resolução nº 10.009; Recorrente: Luiz Gonzaga Viana Filho; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro 600 Cezar Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo 601 602 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo 603 conhecimento e não provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada em discussão. O 604 Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 605 unanimidade, decidiu pelo conhecimento e não do provimento do Recurso (Resolução nº 606 13.010) Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 201207099-00 (13982003-00); Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba; Recurso - 2003 Revisão contra a decisão 607 608 contida no Acórdão 19.202/2009; Recorrente: Francinete Maria Rodrigues Carvalho; Instrução 2ª 609 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar 610 Colares; Publicado no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 611 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e



provimento parcial do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. A matéria foi colocada em 612 613 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 614 Plenário, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e provimento total do Recurso, com a 615 reforma da decisão recorrida (Acórdão nº 30.318). Ausência dos Conselheiros Aloisio Chaves e 616 José Carlos Araújo. Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº201307320-00**; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas; Aposentadoria -617 618 2012 Revisão - Portaria nº 43/2012; Interessado: José Ecivan Azevedo de Souza; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado 619 620 no DOE nº 33.341, de 27.03.2017. Retirado de Pauta. Processo nº201307321-00; 621 Instituto de Previdência dos Servidores Público de Paragominas; Aposentadoria -622 **2012 Revisão - Portaria Nº 44/2012;** Interessado: Raulíson Dias Pereira; Ministério Público: 623 Procuradora Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado 624 no DOE no 33.341, de 27.03.2017 Retirado de Pauta. Processo no 201307322-00; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas; Aposentadoria -625 626 2012 Revisão - Portaria nº 45/2012; Interessado: Ivaldo Correa Simplicio; Ministério Público: 627 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE 628 nº 33.341, de 27.03.2017. Retirado de Pauta. Processo nº 201701590-00; Prefeitura 629 Municipal de Bonito; Outros - 2017 (Revogação de Medida Cautelar); Responsável: Silvio 630 Mauro Rodrigues Mota; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o 631 Conselheiro Relator apresentou ao Plenário sua decisão monocrática de Revogação de Medida 632 Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do § 3º do Art. 144 do RI/TCM/PA. A 633 matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 634 unanimidade, decidiu homologar a Revogação de Medida Cautelar, com aplicação de multa 635 (Acórdão nº 30.319). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201701591-00**; 636 Prefeitura Municipal de Bonito; Outros - 2017 (Revogação de Medida Cautelar); 637 Responsável: Silvio Mauro Rodrigues Mota; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo 638 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator apresentou ao Plenário sua decisão monocrática de 639 Revogação de Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do § 3º do Art. 640 144 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: 641 O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar a Revogação de Medida Cautelar, com aplicação 642 de multa (Acórdão nº 30.320). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. MATÉRIA ADMINISTRATIVA, PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO 643 PÚBLICO: 1. Minuta de Resolução de Referente à Segunda Etapa dos Termos de Ajuste de 644 645 Gestão, do controle sob os TAG, essa Minuta é sobre da notificação dos chefes dos poderes e 646 legislativos sob a jurisdição deste Tribunal. A palavra foi passada à Dra. Karina Novelino que: 647 "Bom dia Excelências, Conselheira Mara, Ministério Público e demais Conselheiros. Da minuta 648 inicial depois do debate de de alguns Conselheiros, e até mesmo entendimento da UFPA e CGU, 649 houveram alguns ajustes de palavras, do tipo: "dias", passaram a conter "dias corridos", nada que 650 alterasse qualquer tipo de substância, do texto e da sua estrutura. Na situação do artigo 10 que 651 fala do "não atendimento", foi alterado para "descumprimento" do TAG. A principal alteração que



654

655

656

657

658

659 660

661

662

663

664

665 666

667

668

669

670 671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683 684

685

686

687

688

689

690

691

podemos entender em relação ao TAG do ano passado é que esse TAG diz repeito ao restante do cumprimento da matriz, então ano passado, o TAG de 2016 era o cumprimento da matriz em cinquenta por cento, então esse TAG de 2017, tratará dos cinquenta por cento de 2016, acrescido de vinte e cinco por cento, ou seja, setenta e cinco por cento. E para o ano de 2018, finalizando os cem por cento, então ele é um TAG de dois anos. A alteração que podemos ver em comparativo com o ano anterior é que a Seção da Multa, ela era em valor monetário, e nesse ano foi substituído para Unidades de Padrão Fiscal, pela possibilidade de cobrança via ação judicial. E o acréscimo também de duas cláusulas condicionantes, que são uma espécie de contraprestação do benefício que o Tribunal está dando: aplicação de forma parcelada do que a Lei pede, e em contrapartida, o Tribunal está vendo a possibilidade de receber desses jurisdicionados a responsabilidade deles de inscrever todas as suas unidades orçamentárias que existam na sua prefeitura junto ao SPE, então isso obriga, tendo como prazo até o dai trinta de agosto de dois mil e dezessete, e o Tribunal já sinalizou aos gestores que isso tem que ser feito com rapidez, já que todos os processos têm sido protocolados através do CPF do prefeito. Então o primeiro parágrafo do artigo 13, fala da possibilidade do Tribunal ter acesso aos extratos bancários, o gestor assinará uma autorização para que o Tribunal dê entrada junto ao Banco Central para ter acesso ao extrato bancário daquele município, até mesmo para poder comprovar e verificar, o acesso de receitas extras que eles por sua vez não estão repassando para o Tribunal e com isso, fazer um comparativo. O segundo parágrafo do artigo 13, trata sobre essa obrigatoriedade. Do instrumento que já fora entreque para apreciação, houve alteração no prazo de 2018, então no artigo terceiro, que trata de 2018, na primeira minuta, tratava como vinte e nove de junho de 20178 para que os gestores passassem a cumprir, essas cláusulas do cem por cento do TAG. A CGU e a UFPA, levaram em consideração o pedido para que fosse feita a antecipação desse prazo para abril, porque nesse momento o Tribunal estaria cobrando vinte e cinco por cento a mais, e os gestores já teriam conhecimento da matriz. No entanto, foi conversado sobre a possibilidade da assinatura ocorrer em maio, por conta do prazo de entrega de alguns documentos fiscais, então a proposta de data é trinta e um de maio de 2018. Estou aqui para sanar qualquer dúvida e prestar os devidos esclarecimentos". Em seguida, o Conselheiro Cezar Colares pediu a palavra para: "Reforçar a importância de dar sequimento da transparência através do TAG, o que foi feito na primeira etapa, na minha opinião foi um sucesso, já se avançou bastante, é claro que alguns não cumpriram, muitos não cumpriram, mas hoje nós já temos um nível bem mais amplo de atendimento a Lei de Acesso a Informação, e é interessante que aqueles que não cumpriram, teremos agora o Ministério Público entrando com ações para com aqueles que assinaram o TAG e não cumpriram aquilo que foi pactuado com o Tribunal. Os Conselheiros estão fazendo a citação daqueles que não cumpriram, e isso vai ter consequências. Aproveito a oportunidade para parabenizar a Dra. Elisabeth Salame da Silva, que não será mais Procuradora Geral do Ministério Público Junto ao TCM-PA, pela parceira sob o seu comando, e parabenizá-la mais uma vez pelo trabalho desenvolvido". A Procuradora Elisabeth Salame da Silva, agradeceu as palavras do Conselheiro Cezar, e de todos os Conselheiros presentes e solicitou ao Pleno a Reabertura da Instrução do Processo de nº 201511278 de origem do Instituto de Previdência e

Ata nº 020 da Sessão Ordinária nº 020, de 30 de março de 2017.

Assistência do Município de Belém - IPAMB, face a necessidade de juntada de nova 692 693 documentação aos autos. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a 694 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela Reabertura da Instrução. Na sequência, a 695 Conselheira Mara Lúcia, pediu a palavra para falar sobre o Conselho Consultivo Pedagógico com base na Resolução nº 004/2015 que expõe sobre a organização e estrutura da Escola de Contas 696 no seu artigo sétimo, e a designação entre os Auditores, agora Conselheiros Substitutos, feita 697 698 pelo Presidente para ser membro do Conselho, além de um servidor também indicado pela Presidência com mandato de dois anos, permitida a recondução, e o Conselheiro Presidente lhe 699 700 incumbiu da missão dos convites, emitidos à Conselheira Substituta Marcia Costa e ao servidor Everaldo Lino Alves, lotado na Controladoria do Conselheiro Sérgio Leão, sendo estes aceitos, a 701 702 Conselheira Mara Lúcia, como diretora da Escola sentiu-se muito feliz. A Conselheira Mara Lúcia 703 informou ainda, que foi preparado um projeto de capacitação dos servidores dos municípios em 704 parceria com Ministério Público, e que o mesmo fora encaminhado aos gabinetes do Conselheiros. Os municípios pólos, e as considerações dessas escolhas, serão feitas de maio até novembro, 705 706 compreendendo todos os municípios do Estado do Pará. O Conselheiro Cezar Colares, pediu a 707 palavra para falar da reunião realizada com os prefeitos e secretários, de responsabilidade da 2ª 708 Controladoria, que contou com o apoio da Escola de Contas, Administração e Planejamento do 709 TCM-Pa, reunião esta considerada pelo mesmo um sucesso, com especial atenção aos pedidos feitos por parte dos prefeitos, de mais cursos da Escola de Contas, e na oportunidade, lhes fora 710 711 informado que está previsto uma programação para as regiões. Em seguida, a Conselheira 712 Substituta Márcia Costa agradeceu sobre a sua indicação para o Conselho Consultivo Pedagógico. 713 **ENCERRADA** a presente Sessão, às doze horas e vinte minutos da qual foi lavrada a presente 714

715 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em trinta de março de

dois mil e dezessete. 716

717 Ata aprovada na Sessão Ordinária nº 044/2017, em quatro de julho de dois mil e dezessete.

718 Visto:

> Conselheira Vice Presidente Mara Lúcia Presidente da Sessão

Conselheiro Ouvidor Aloisio Chaves Presidente da Sessão

Jorge Antônio Cajango Pereira

Secretário Geral